



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS-GO
ADMINISTRAÇÃO 2001 a 2004

LEI Nº 179/2001,

DE 02 DE julho DE 2.001

“Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2002 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165, da Carta Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, APROVA e Eu, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a viger a partir de 1º de janeiro de 2002 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estabelecidas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II - Diretrizes das Receitas; e
- III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão os ditames contidos nas Constituições da República, do Estado de Goiás, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e, ainda, os princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I

DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2002, abrangerá os Poderes: Legislativo, Judiciário e Executivo, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS-GO
ADMINISTRAÇÃO 2001 a 2004

obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita, a inda, a limitação de empenho.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2002, conterá as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no ANEXO I, da presente lei e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, a nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2002, compreenderá:

I - Mensagem;

II - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e

III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

Art. 6º - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS-GO
ADMINISTRAÇÃO 2001 a 2004

próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento), no mínimo, nas ações de saúde, que será gerido pelos Fundos criados para esse fim.

Art. 8º - O Município contribuirá com 15% (quinze por cento), das transferências provenientes do, ICMS, do FPM e do IPI/Exp., para formação do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, com aplicação, no mínimo, de 60% (sessenta por cento) para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público e, no máximo 40% (quarenta por cento) para outras despesas, segundo as determinações da legislação federal.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 9º - são receitas do Município:

I – os Tributos de sua competência;

II – a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado de Goiás;

III – o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV – as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e estradas municipais;

V – as rendas de seus próprios serviços;

VI – o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII – as rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS-GO
ADMINISTRAÇÃO 2001 a 2004

IX – outras.

Art. 10 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte, especialmente pela reformulação da legislação tributária municipal;

II – as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2001 e exercícios anteriores;

III – o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV – os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V – as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000,.

VI – evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII – a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2002,

VIII – outras.

Art. 11 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

I - corrigirá os valores das dotações com a instituição de índice que reflita a variação de preços de julho a dezembro de 2001 e havendo necessidade, a correção se fará também a cada trimestre, a contar do mês de janeiro, utilizando-se como forma



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS-GO
ADMINISTRAÇÃO 2001 a 2004

de correção, sempre levando em consideração os valores orçamentários originais, atualizados;

II - autorizara a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até 100% (cem por cento), do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal;

III - conterá reserva de contingência, destinada ao:

- a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2.002, nos limites e formas legalmente estabelecidas.
- b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

IV - Autorizara a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

Art. 12 - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 13 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer a classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 14 - O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenham destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 15 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados à Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

- I - revisão e adequação da Planta de Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS-GO
ADMINISTRAÇÃO 2001 a 2004

II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV – revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V – instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 16 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I – as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II – as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III – as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV – os compromissos de natureza social;

V – as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI – as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes e Fundos do Município que, por força desta Lei, fica prévia e especialmente autorizada.

VII – o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII – a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS-GO
ADMINISTRAÇÃO 2001 a 2004

IX – a contrapartida previdenciária do Município;

X – as relativas ao cumprimento de convênios;

XI – os investimentos e inversões financeiras; e

XII – outras.

Art. 17 - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I – os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II – as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III – as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV – a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V – os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício de 2002;

VI – as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII – outros.

Art. 18 – Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I, da presente lei.

Art. 19 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderão ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 20 – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS-GO
ADMINISTRAÇÃO 2001 a 2004

tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo único – De acordo com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000) o percentual destinado ao Poder Legislativo de MIMOSO DE GOIÁS é de 8% (oito por cento).

Art. 21 – De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município.

Art. 22 – As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 23 – Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 24 – A Lei Orçamentária, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 25 – O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 26 – É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social e desportiva por meio de convênios.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS-GO
ADMINISTRAÇÃO 2001 a 2004

Art. 27 – O Poder Executivo, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de segurança, assistência técnica e expansão rural, educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 28 – A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à, educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 29 – A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 30 – Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 31 – O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive fundos que atuem nas áreas de educação, saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I – das contribuições previstas na Constituição Federal;
- II – da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;
- III – do orçamento fiscal; e



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS-GO
ADMINISTRAÇÃO 2001 a 2004

IV – das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

Art. 32 – Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observados as diretrizes específicas da área.

Art. 33 – As receitas e despesas das entidades mencionadas, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 – A Secretaria de Administração fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores

Parágrafo único – Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2001, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 35 - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2002, será encaminhado a câmara municipal até 31 de agosto de 2001, e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 36 - O Poder Executivo colocara a disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de seus projetos orçamentários, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2002, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS-GO
ADMINISTRAÇÃO 2001 a 2004

I – de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos do termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II – pagamento do serviço da dívida; e

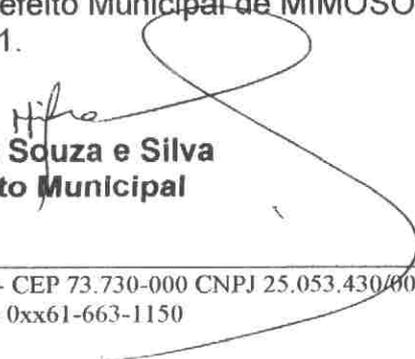
III – transferências diversas.

Art. 38 – Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 39 - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2002, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto a dezembro de 2001, se por ventura se fizer necessários, observados os princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, e ainda, promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 40 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de MIMOSO DE GOIÁS,
aos 02 dias do mês de julho de 2.001.


José de Souza e Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS-GO
ADMINISTRAÇÃO 2001 a 2004

ANEXO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2002

São diretrizes, objetivos e metas da Câmara Municipal, para o exercício de 2002:

- I – edificação do prédio da câmara, aquisição de equipamentos de informática, máquinas e móveis para equipamento e indispensáveis ao funcionamento;
- II – aquisição de veículo de representação do Poder Legislativo;
- III – estruturação do arquivo documental da Câmara;
- IV – aquisição de livros, assinaturas de periódicos e convênios; e
- V – Ampliação do prédio próprio da Câmara Municipal.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS-GO
ADMINISTRAÇÃO 2001 a 2004

ANEXO I

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2002

São diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, no âmbito do Poder Executivo, para o exercício de 2002, voltadas para as questões da própria Administração:

I – incremento nas ações administrativas de forma a aumentar a produtividade de todos os órgãos que compõem a Administração Municipal;

II – revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;

III – treinamento e aperfeiçoamento dos recursos humanos da Prefeitura;

IV – informatização dos serviços públicos municipais;

V – viabilização para atendimento dos convênios celebrados com órgãos do Estado de Goiás, do Distrito Federal, de outros Estados da Federação, de outros Municípios e União, bem como com as Organizações não governamentais; e

VI - publicidade e promoções de campanhas, programas e atos municipais, nos termos do Art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

VII – aquisição de veículos para incremento das atividades dos órgãos administrativos.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS-GO
ADMINISTRAÇÃO 2001 a 2004

ANEXO I

AGRICULTURA E PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2002

São diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, no âmbito do Poder Executivo, para o exercício de 2002, voltadas para as questões de Agricultura e Pecuária:

- I – desenvolvimento de programa de apoio ao pequeno agricultor e incentivo à indústria e ao produtor rural;
- II – construção e recuperação de barragens como forma de incrementar a atividade agropecuária do Município;
- III – construção de feira coberta;
- IV – participação e promoção de atividades ligadas à realização da festa agropecuária realizadas na cidade; e
- V – incentivo à melhoria genética do rebanho bovino aos mini e pequenos produtores rurais, como incentivo ao aumento de produtividade.
- VI – Aquisição de veículos e implementos para atendimento ao pequeno produtor.
- VII – Apoio a projetos de eletrificação e irrigação na zona rural.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS-GO
ADMINISTRAÇÃO 2001 a 2004

ANEXO I

COMUNICAÇÕES

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2002

São diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, no âmbito do Poder Executivo, para o exercício de 2002, voltadas para as questões da comunicação:

I – instalação de sistema de central telefônica, com ramais, nas Secretarias Municipais e Departamentos, para atendimento dos interesses da máquina Administrativa Municipal;

II – instalação, em parceria com o governo de Estado, de micro - computadores nas sedes das diversas Secretarias Municipais, com vistas à informatização das mesmas, bem como à sua integração com a rede mundial de computadores.

III – manutenção das atividades publicitárias do Município, no sentido de levar ao conhecimento público, as ações de governo; e

IV – aparelhamento do sistema de processamento de dados do Município, no sentido de viabilizar e dinamizar a arrecadação tributária municipal, com a obtenção de financiamento junto a bancos de investimentos.

V – publicidade e divulgação, via rede mundial de computadores e outros meios de divulgação de atos e fatos da administração.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS-GO
ADMINISTRAÇÃO 2001 a 2004

ANEXO I

SEGURANÇA PÚBLICA

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2002

São diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, no âmbito do Poder Executivo, para o exercício de 2002, voltadas para as questões de Segurança Pública.

I – custeio e manutenção de convênios com órgãos ligados a Segurança Pública, inclusive de Trânsito, objetivando dar segurança e tranquilidade aos munícipes, com fornecimento de material de consumo, gêneros alimentícios, combustíveis, apoio logístico, dispondo de locais apropriados para instalação e acomodação de pessoal ligados à Polícia Civil e Militar destacado nesta cidade.

II – Implantação do sistema de sinalização e fiscalização de trânsito.

III – construção, equipamento e manutenção de delegacia de polícia e postos policiais.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS-GO
ADMINISTRAÇÃO 2001 a 2004

ANEXO I

EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2002

São diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, no âmbito do Poder Executivo, para o exercício de 2002, voltadas para as questões de Educação e Cultura:

I – ampliação e/ou reformas de unidades escolares e aquisição de veículos, para atender ao crescimento da demanda, na área da competência municipal, de pré - escolar e do ensino fundamental, visando a centralização das escolas, dentro da viabilidade e das necessidades das micro - regiões;

II – implantação de escolas para o programa de formação profissionalizante no Município, através de celebração de convênios;

III – reciclagem, treinamento e formação específica ao pessoal do magistério lotados no ensino fundamental;

IV – Capacitação dos Professores Leigos (Proformação);

V- Capacitação de dirigentes de Escolas Municipais;

VI – distribuição do material escolar e alimentação ao escolar;

VII – programa de construção de espaços esportivos na zona urbana e rural;

VIII – disponibilização de veículos para transporte de alunos e professores da rede municipal do Ensino, da Secretaria Municipal de Educação, especialmente do ensino fundamental;

X – aquisição de equipamentos de informática e áudio - visual, bem como equipamentos didáticos destinados às escolas do ensino fundamental do Município;

XI – construção de uma creche escolar;

XII – criação, instalação e manutenção de centro complementar de ensino e biblioteca pública municipal.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS-GO
ADMINISTRAÇÃO 2001 a 2004

ANEXO I

HABITAÇÃO E URBANISMO

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2002

São diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, no âmbito do Poder Executivo, para o exercício de 2002, voltadas para as questões de Habitação e Urbanismo:

- I – desenvolvimento de programa de urbanização da cidade com construção de meio – fios, galerias de águas pluviais, sarjetas, passeios públicos, plantio de árvores e urbanização de praças;
- II – construção e reforma e manutenção de praças, prédios e logradouros públicos;
- III – programa de habitação popular;
- IV – disponibilização de veículos e equipamentos para o serviço de limpeza pública e implementação de outros serviços urbanos;
- V – melhoramento e manutenção de cemitérios públicos; e
- VI – construção do prédio para sede administrativa do Município, visando melhor atender aos munícipes.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS-GO
ADMINISTRAÇÃO 2001 a 2004

ANEXO I

SAÚDE E SANEAMENTO

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2002

São diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, no âmbito do Poder Executivo, para o exercício de 2002, voltadas para as questões de Saúde e Saneamento:

- I – construção, reforma e melhoramento de unidades de saúde e unidades para atendimento à população do Município;
- II – programa de vacinação e prevenção de doenças infecto – contagiosas e endêmicas;
- III – incremento das atividades de saúde comunitária através dos convênios com SUS e FNS;
- IV – ampliação dos sistemas de água tratada no Município;
- V – construção de galerias de águas pluviais e drenagem;
- VI – construção do sistema de esgoto e/ou fossas sépticas;
- VII – programas odontológicos para atendimento à população carente;
- VIII – ampliação dos programas de vigilância sanitária, agente comunitário de saúde e programa de saúde da família;
- IX – conservação de solo às margens dos córregos e estradas vicinais do Município, em proteção ao meio ambiente;
- X – replantio da cobertura vegetal nativa;
- XI – fiscalização de efluentes nos mananciais do Município;
- XII – aquisição de medicamentos para distribuição gratuita às pessoas pobres e carentes, em obediência aos programas sociais mantidos pelo Município; e



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS-GO
ADMINISTRAÇÃO 2001 a 2004

ANEXO I

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2002

São diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, no âmbito do Poder Executivo, para o exercício de 2002, voltadas para as questões de Assistência Social:

I – desenvolvimento de programa de apoio à criança, adolescente, idosos, deficientes e famílias carentes do Município;

II – construção, reforma e ampliação de creches para atendimento às famílias carentes;

III – implantação e execução de programa de hortas e lavouras comunitárias;

IV – construção de unidade para programas de formação profissional à população do Município;

V – programa de aquisição de equipamentos profissionalizantes, bem como construção de instalações físicas;

VI – construção de centros sociais urbanos;

VII - Aquisição e distribuição de cestas básicas de alimentação, brinquedos e óculos para pessoas e famílias carentes.

VIII - Aquisição e distribuição de agasalhos, vestuários e despesas com funerais destinados a pessoas pobres e carentes municipais;

IX – implantação e execução de programas para doação de materiais básicos de construção a famílias carentes do município e incentivo à construção de moradias populares.

X – regularização de assentamentos urbanos e rurais com aquisição de imóveis.

XI – Implementação de ações de enfrentamento ao desemprego.

XII – desenvolvimento de atividades relacionadas ao plano de seguridade social dos servidores públicos municipais estatutários.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS-GO
ADMINISTRAÇÃO 2001 a 2004

XIII – Aquisição de veículos e equipamentos para implementação das ações específicas e complementares, com objetivo de melhorar os níveis de saúde da população do município.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS-GO
ADMINISTRAÇÃO 2001 a 2004

ANEXO I

TRANSPORTE

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2002

São diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, no âmbito do Poder Executivo, para o exercício de 2002, voltadas para as questões de Transporte:

- I – recuperação e manutenção de estradas vicinais e da frota municipal;
- II – construção de pontes, bueiros e mata – burros;
- III – aquisição de máquinas, veículos, implementos, aparelhos e equipamentos rodoviários.
- IV – Construção e manutenção de terminal rodoviário e implementação de ações com vistas ao melhoramento do transporte no perímetro urbano;
- V – Abertura, recuperação, manutenção e pavimentação de vias urbanas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aos dois dias do mês de julho de dois mil e um (02/07/2001).


José de Souza e Silva
Prefeito Municipal